LEGISLATIVOS

LEI N. 10.174, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dá denominação a estabelecimentos de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a Artigo 1.0 — Passam a ter a seguinte denominação os estabelecimentos de ensiro a seguir relacionados: I -- Grupo Escolar "Professor Mauro Roberto Manoel", o 2.0 Grupo Escolar de Castilho, no município de Castilho; II - Grupo Escolar "Professora Olga Marinovic Doro", o Grupo Escolar do Jardim Maringá, na Capital; III — Grupo Escolar "Professora Maria Aparecida de Castro Ma-

siero", o 2.0 Grudo Escolar de Vila Ré, na Capital; IV — Ginasio Estadual "Professor Francisco da Costa Guedes", o Ginásio Estadual do Jardim Japão, na Capital;

V — Ginásio Estadual "Professor Homero Santos Fortes" o Ginásio Estadual do Brooklin Nôvo, na Capital; VI - Grupo Escelar "Professor Cicero Siqueira Campos", o Gru-

po Escolar da Vila Padre Bento, em Itu; VII - Grupo Escolar "Professora Iracema de Barros Bertolaso", o Grupo Escolar do Jardim Haydée, em Mauá;

VIII — Grupo Escolar "Professôra Ivonete Amaral da Silva Rosa", o Grupo Escolar do Bairro da Estação, em Fernandópolis; IX — Grupo Escolar "Professora Olga Maria Gasparetto Simonaio".

o Grupo Escolar de Vila Barbosa, em Marilia; X — Grupo Escolar "Professôra Emilia Crem dos Santos", o Grupo Escolar do Bairro Itapark, em Mauá;

XI - Vetado;

XII — Grupo Escolar "Professora Maria José de Oliveira Jacobsem" o Grupo Escolar do Bairro São Fernando, em Pirassununga; e XIII — Grupo Escolar "Professora Benedita Ribas Furtado Silveira", o Grupo Escolar do Parque São Jorge, na Capital.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogom-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandelrantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antônio Barros de Ulhôa Cintra, — Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968 Nelson Peterson da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.175, DE 23 DE JULHO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuldo a seguinte lei: Ártigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência", com sede na Capital. Artigo 2.o — Esta lel entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

> Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho - Secretário da Justiça Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.176, DE 23 DE JULHO DE 1968 Institui a "Festa do Leite"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléla Legislativa decreta e eu promulge a

seguinte lei: Artigo 1.0 — É instituída a "Festa do Leite" a ser realizada anualmente, no més de Julho, em Batatais. Artigo 2.0 — As festividades de que trata o artigo anterior conta-

rão com a assistência e concurso dos órgãos oficiais do Estado, e serão prestigiadas, em particular, pelas Secretarias da Agricultura e de Cultura, Esportes a Turismo. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Bandelrantes. 23 de julho de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Herbert Victor Levy - Secretário da Agricultura Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968. Nelson Petersen da Costa - Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 10.177, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dispõe sõbre modificação da denominação do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se Departamento de Dermatologia Sanitária o Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pú-

> Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandelrantes, 23 de julho de 1968.

> ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Walter Sidnei Percira Leser - Secretário da Saúde Pública Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

MENSAGEM N. 185, DE 23 DE JULHO DE 1968

Veto Parcial ao Projeto de lei n. 161. de

Senhor Presidente

blica.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelència, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 33, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n. 161, de 1968, aprovado por essa Assembléia, conforme Autógrafo n. 11.464. que recebi, peios motivos a seguir expos-

O veto recai sobre o item XI do artigo 1.0, que visa a dar o nome de "Prof. ta. Armando Rizzo", ao Grupo Escolar de Santa Rosalia, em Sorocaba.

Desde logo quero deixar patente toda a minha admiração e respeito pela memória do homenageado, cuja vida, inteiramente dedicada à causa do magistério, constitui, não há dúvida, um exemplo digno a justificar a atribuição do seu nome para patrono de um estabelecimento de ensino.

Acontece, no entanto, que o Grupo Escolar "Santa Rosalia", antes denominado Grupo Escolar de Santa Rosália, em Sorocaba, teve seu nome confirmado pelo Decreto n. 16.720, de 15 de janeiro de 1947, com fundamento em que se ratificasse mais uma vez o objetivo inicial de sua denominação, ou seja: gravar perenemente o nome da Patrona de Palermo, a milagrosa solitária do Monte Pelegrino, cujas reliquias são veneradas em todo o mundo.

Como se vê, o nome de "Santa Rosalia" deixou de ser mera circunstância, sem malor significado, decorrente de situar-se o Grupo em bairro do mesmo nome, para se torner num propósito deliberado do Governe de perpetuar a lembrança daquela San-

Davo ponderar, além disso, o inconveniente de se alterar, agora, um nome já definitivamente incorporado às tradições sorocabanas.

São essas, Senhor Presidente, as razões - as quais faço publicar no órgão oficial do Estado -- que me levam a vetar parcialmente o Projeto de lei n. 161, de 1968, sem embargo, repito, de reconhecer os mé-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N. 858 — SÃO PAULO

---///---Diretor: Wandyck Freitas Gerente: Gabriel Grece Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral ---///----

Telef ones

	•
Diretoria	Material
Gerência	Assinaturas e Arquivo . 36-2724
Expediente	Serviço de Artes Gráficas:
Secção do Pessoal 36-6183	Oficina do Jornal 36-2552
Redação	
Revisão	Chefia 34-2985
Tesouraria e Publicações 36-2684	Oficinas
Impressão e Manutenção 36-6184	Oficinas
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

Venda avulsa

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO. DIARIO DE INEDITORIAIS

· As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de l ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRA-SADOS, ETC. F. PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

LEI N. 10.178, DE 23 DE JULHO DE 1968

Da denominação de "Monsenhor Ignácio Giola" ao Ginásio Estadual de São Luis do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decrêta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Monsenhor Ignácio Giola" o Ginásio Estadual de São Luiz do Paraitinga, Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.179. DE 23 DE JULHO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Carlos Francisco de Paula", ao Ginásio Estadual do bairro da Vila Nova, em Campinas O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo A seguinte lei; Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Prof. Carlos Francisco de Paula"

o Ginásio Estadual do bairro da Vila Nova, em Campinas. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antônio Barros de Ulhóa Cintra, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.163, DE 10 DE JULHO DE 1968 Dispõe sobre modificação de escalas de referências de vencimentos e dá outras providências

Retificações Artigo 18 onde se le: "..., na seguinte conformidade: Percentagens ..."

leia-se: "... na seguinte conformidade: Cargos - Percentagens ..." Artigo 24 onde se le: "..., duigentes da Autarquia."

leia-se: "..., dirigentes de Autarquias." Artigo 30

onde se lê: ."..., ficam os vencimentos reajustados ..." leia-se: "..., ficam com os vencimentos reajustados ..."

ritos do ilustre professor objeto da homena- dinária instituída, no serviço público da gem em tela.

Assim, restituindo a essa nobre Casa o reexame da matéria, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Governador do Estado Nelson Pereira, Presidente da Assembléia

Legislativa do Estado. MENSAGEM N. 186. DE 23 DE

JULHO DE 1968 Veto Total ao Projeto de lei n. 192, de 1968

Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 26, combinado com o artigo 35. II. da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n. 192, de 1968, decretado por essa nobre Assembléla conforme Autógrafo n. 11.463, de 1968, que me foi remetido.

Referida propositura, conforme consta de sua fustificativa, tem por fim estender à Administração do Estado a licença extraor-

União, pela Lei n. 5.413, de 10 de abril Jo ano em curso, com o intuito de propiciar a redução dos quadros de pessoal, facultando 20s funcionários efetivos do Poder Executivo e das Autarquias, excessivos ou desnecessários, licença remunerada que os incentivo a procurat, nas emprésas ou alividades pri-A Sua Excelência o Senhor Deputado vadas, situação capaz de os levar à opção definitiva por estas.

Assim, o presente projeto nada mais é que a reprodução, com mínimas alterações da lei federal citada, cuja característica principal é a de ensejar ao funcionário a procura de emprego no âmbito privado, percebendo parte de seus vencimentos e tendo assegurada a contagem de tempo para efeito de aposentadoria. Nos têrmos do projeto os vencimentos do funcionário licenciado alcançam pelo menos 50% da soma de vencimento e adicional por tempo de serviço, nos primeiros trés anos, reduzindo-se à metade dessa porcentagem, nos anos subsequentes. Registre-se que a importância da licença, como é evidente, pode atingir a indices elevados, se se considerarem as vantagens que o funcionário tiver incorporadas aos vencimentos.